



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Indaiatuba**

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da Lei Municipal nº 3272 de 02.01.1995

COMUNICADO Nº 10/19

**REGRAS COMPLEMENTARES PARA A CAMPANHA DOS
CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR (GESTÃO
2.020/2.023).**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - C.M.D.C.A., através da sua COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO (Resolução CMDCA nº 04/19), visando divulgar algumas regras complementares ao disposto no item 11.0 do Edital nº 04/2.019, torna público o presente **COMUNICADO**, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos:

01- A arte final, já disponível no site da Prefeitura, é a única que está autorizada e, portanto, deverá ser utilizada, para a formação das artes individuais dos candidatos;

02- A arte final, mencionada no item 01 acima, por ter a finalidade de divulgação coletiva dos candidatos, não poderá ser, em qualquer hipótese, alterada, para mais ou para menos ou acrescida de identificação individual de qualquer candidato, entre outras alterações;

03- O logotipo ou qualquer outra forma de identificação (fotos, etc), do CMDCA ou de qualquer órgão público municipal, estadual ou federal, não pode constar de qualquer arte individual, considerada esta como a divulgação individual do candidato e da relação de candidatos, bem como dos locais de votação;

04- Não está autorizada a criação de site, sala de bate-papo ou similares, visando prestar esclarecimentos aos eleitores sobre as funções/papel do Conselho Tutelar, em atenção ao item 11.1 do Edital nº 04/2019, também pelo fato de que não tem a Comissão Especial de Eleição condições de fiscalizar, antecipadamente, o que será esclarecido aos eleitores;

05- A utilização de facebook, somente está autorizada, se possibilitar a visualização direta pelos eleitores usuários, de todos os candidatos, sem a necessidade de ter que percorrer outros caminhos para se chegar à visualização geral daqueles;

06- As artes que vierem a ser enviadas à Comissão Especial de Eleição, deverão estar completas, para permitir a análise, principalmente quanto ao texto de escolha do candidato;

07- As regras acima, não inviabilizam o indeferimento de campanhas individuais, por outros motivos aqui não relacionados, mas que venham a contrariar as regras de campanha constantes do Edital nº 04/2.019;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Indaiatuba

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da Lei Municipal nº 3272 de 02.01.1995

08- É proibida a utilização nas artes individuais, de fotos, filmes ou qualquer outra forma de exibição, que envolva crianças e adolescentes;

09- Fica ratificado o COMUNICADO Nº 09/2.019, que proíbe qualquer forma de mercantilização/comercialização dos instrumentos de divulgação da Campanha, coletiva ou individual, manual ou eletrônica, salvo as exceções mencionadas no próprio Comunicado nº 09/19.

Sem mais,

Indaiatuba/SP., 21 de Agosto de 2.019

COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO UNIFICADA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - C.M.D.C.A.

ROGÉRIO SILVA SIQUEIRA
Presidente do CMDCA
Gestão 2019-2021